



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná



PUBLICADO NO JORNAL	
Exemplar Nº	3242
Data	09/06/06

LEI Nº 104/2006
08/06/2006

Súmula: Autoriza a conversão de licença especial em pecúnia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito Adair Ceccatto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a converter licença especial em pecúnia, na proporção de um mês e meio de vencimento por quinquênio.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se o disposto no caput deste artigo à licença especial não usufruída pelo servidor e com período aquisitivo, que tenha vencido nos últimos cinco anos anteriores a entrada em vigor dessa Lei.

Parágrafo Segundo - Ficam garantidas as concessões das licenças não usufruídas anteriores ao período citado no parágrafo primeiro em forma de licenças gozadas e ou receberá conforme § 2º do artigo 131, da Lei nº 60/2005.

Art. 2º - Para que ocorra a conversão o servidor deverá formular solicitação ao Prefeito Municipal que avaliará, para seu deferimento, o interesse público e a necessidade do servidor no serviço.

Parágrafo único - Entendendo o Executivo Municipal que a ausência do servidor no serviço público não afetará o desenvolvimento dos trabalhos ou em caso de contenção de gastos, poderá não conceder a conversão, ficando facultada a opção pela concessão da licença.

Art. 3º - Quando da conversão da licença em pecúnia o valor a ser pago será o correspondente ao vencimento base, do mês do efetivo pagamento, excluindo-se quaisquer outras vantagens.

Art. 4º - A cada servidor será possibilitada a conversão de somente 1 (um) período de licença já vencida, excetuando-se o professor que possuir 2 (dois) cargos que poderá ter 1 (um) período de licença convertido em cada cargo.

Art. 5º - Será concedida a conversão em cada mês, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento), do valor da folha total dos salários da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Os pagamentos serão efetivados, conforme requerimento do funcionário respeitando a ordem do funcionamento que tenha mais tempo de serviço na mesma função na Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, em 08 de junho de 2006.

ADAIR CECCATTO
Prefeito